



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 7 | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

ENCARCERAMENTO FEMININO E QUESTÃO SOCIAL NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA¹

Mariane Silva Cavalcante²

Laura Beatriz Dantas Guedes³

Rosilene Marques Sobrinho de França⁴

RESUMO

O artigo discute os processos de encarceramento e as expressões da questão social que afetam as mulheres, tendo como referência a atual agenda ultraliberal e conservadora, discutindo-se o encarceramento em massa da população feminina na realidade brasileira contemporânea, em sua maioria, constituída por jovens, pobres, negras, com baixa escolaridade e oriundas da periferia dos centros urbanos. Os resultados mostraram que o cotidiano dessas mulheres é marcado pelas desigualdades sociais, histórica e socialmente construídas, cujos desdobramentos remetem à necessidade de implementação de processos de desencarceramento e de enfrentamento da perspectiva classista, racista e sexista que perpassa essas relações, como forma de defesa da democracia e exercício da cidadania.

Palavras-chaves: Encarceramento Feminino; Sistema Prisional; Questão Social.

¹ O trabalho é resultado da pesquisa intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (Chamada MCTIC/CNPq Nº 28/2018), coordenada pela Profa. Dra. Rosilene Marques Sobrinho de França, docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

² Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí- UFPI. Bolsista PIBIC/PCPq. E-mail: mary.18.96@hotmail.com.

³ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Bolsista PIBIC/UFPI. E-mail: laurabdgedes@hotmail.com.

⁴ Orientadora da pesquisa. Professora doutora do Departamento de Serviço Social (DSS) e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGP) da Universidade Federal do Piauí (UFPI); mestre e doutora em políticas públicas (UFPI); graduada em Serviço Social, Direito e História; líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Estado, Direitos e Políticas Públicas (GEDIPO/CNPq); pesquisadora membro do Núcleo de Pesquisa sobre Questão Social e Serviço Social. Coordenadora adjunta do Núcleo de Estudos e Pesquisa Sociedade, Direitos e Políticas Públicas (NUSDIPP). Áreas de interesse de pesquisa: políticas públicas, assistência social, direitos, violência, família e gerações. E-mail: rosilenemarquessobrinho@gmail.com.

ABSTRACT

The article discusses the processes of incarceration and the expressions of the social issue that affect women, with reference to the current ultraliberal and conservative agenda. It discusses the mass incarceration of the female population in the contemporary Brazilian reality, the majority of whom are young, poor, black, with low levels of schooling, and from the outskirts of urban centers. The results showed that the daily life of these women is marked by social inequalities, historically and socially constructed, whose unfoldings refer to the need to implement processes of disincarceration and confront the classist, racist and sexist perspective that permeates these relations, as a way of defending democracy and exercising citizenship.

Keywords: Female Incarceration; Prison System; Social Issue.

INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado “Encarceramento feminino e questão social na realidade brasileira contemporânea”, tem como objetivo analisar os processos que ensejam o encarceramento e as expressões da questão social que afetam as mulheres na atualidade. Como explicita Santoro; Pereira (2018, p.89) o cárcere feminino evidencia as desigualdades histórica e socialmente construídas, sobretudo de gênero, porém, no sistema prisional as mesmas “ganham maior proporção” em decorrência da falta de “assistência às presas que ali estão confinadas”.

Com base em estudo bibliográfico e documental⁵, trabalhar-se-á com a seguinte questão central: Como se apresentam os processos de encarceramento e as expressões da questão social que afetam as mulheres na realidade brasileira contemporânea?

Em conformidade com Teles (2018, p. 7), o “principal afeto produzido pelo Estado brasileiro, ao longo de sua história, foi o do medo, a partir do racismo, do patriarcalismo e da profunda desigualdade social”. Nesse contexto, a repressão tem sido uma prática histórica de dominação “desde os pelourinhos, chibatadas e calabouços que vem se sofisticando, ao longo do tempo [...], tornando-se elemento central de produção

⁵ O trabalho é resultado da pesquisa (em andamento) intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí”, coordenada pela Profa. Dra. Rosilene Marques Sobrinho de França, docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

da força de trabalho precarizada e do terrorismo silenciador das lutas de resistência” (TELES, 2018, p. 7).

Para Silva; Marcondes (2017, p. 1), o encarceramento em massa de mulheres e apresenta a partir de um “fenômeno racializado”. Nesse sentido, é importante salientar que o “racismo e a desigualdade de classe são os principais fatores que sustentam o sistema penal brasileiro desde sua gênese até os dias atuais” (FLAUZINA, 2006, p. 33-34 *apud* SILVA; MARCONDES, 2017, p. 1).

O artigo está estruturado em duas partes. A primeira analisa a trajetória histórica de construção e a função do cárcere na realidade brasileira; e a segunda, discute os desdobramentos dos processos de encarceramento e as expressões da questão social que afetam as mulheres frente à agenda ultraliberal e conservadora na contemporaneidade.

1 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DE CONSTRUÇÃO E A FUNÇÃO DO CÁRCERE NA REALIDADE BRASILEIRA

A análise da função do cárcere na realidade brasileira mostra que este tem se apresentado como uma forma de “controlar e gerir a pobreza” e que em relação às mulheres, a “experiência do cárcere” tem promovido um redirecionamento destas ao “perfil racializado de feminilidade”, considerando que a “construção social dos papéis de gênero historicamente não é a mesma para mulheres negras e brancas” (SILVA; MARCONDES, 2017, p. 3).

Considerando a trajetória histórica de construção das desigualdades, é importante destacar que nos processos de colonização e de escravidão a “idealização do padrão de feminilidade não correspondia às experiências concretas das mulheres negras escravizadas”, considerando que estas desde cedo executavam o “trabalho pesado, nas plantações, nas minas, nos canaviais, nas fundições de terra, na construção de casas”. Na contemporaneidade, estas mulheres “continuam tendo sua força ora deslegitimada para lutar por seus direitos, ora usada como justificativa para as violências institucionais da prisão” (DAVIS, 2016, p. 22-23 *apud* SILVA; MARCONDES, 2017, p. 3).

A concepção de sistema prisional que teve início com o estabelecimento do Estado moderno no final do século XVIII e início do século XIX, foi configurada a partir

de um aparato normativo e operacional que serviu de base para a substituição das penas anteriormente aplicadas, cujo cumprimento ocorria por meio de suplícios e de execuções públicas. De acordo com Foucault (1987), o suplício “repousa na arte quantitativa do sofrimento” (1987, p.36).

[...] a morte- suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em “mil mortes” e obtendo, antes de cessar a existência [...] O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder (FOUCAULT, 1987, p. 36-37).

Desse modo, os suplícios faziam parte do contexto da punição e atendiam às diretrizes que eram impostas em seu processo de execução, que deveria incidir no corpo da vítima. Assim, em conformidade com tal concepção “o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo” (FOUCAULT, 1987, p.37).

Em termos de formatação do aparato institucional, a *House of Correction*, foi uma das primeiras penitenciárias do mundo, tendo sido implantada em Londres entre os anos de 1550 e 1552 (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013)

A origem do conceito de prisão como pena teve seu início em mosteiros no período da Idade Média. Com o propósito de punir os monges e clérigos que não cumpriam com suas funções, estes que faltavam com suas obrigações eram coagidos a se recolherem em suas celas e se dedicarem à meditação e à busca do arrependimento por suas ações, ficando, dessa forma, mais próximos de Deus. (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013, p. 202).

No século XX, a legitimidade social das instituições de detenção adquiriu variações visando estabelecer um “controle da população carcerária” (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013, p.204), emergindo tipos modernos de prisões, conforme o perfil e a categorização das pessoas encarceradas.

[...] uma tentativa de racionalização do espaço, considerando o tipo do crime tendo por critério o grau de infração e periculosidade do réu [...] A separação do réu, levando-se em conta o sexo e a idade também deve ser observada pelo seu lado técnico. Ao isolar em lugar específico categorias específicas de presos, forma-se um saber mais aprimorado sobre os indivíduos e o controle sobre estes se torna mais direto e elaborado. Esse novo mecanismo, por outro lado, tinha por objetivo reforçar a ordem pública, protegendo a sociedade por meio de uma profilaxia apropriada: o isolamento em um espaço específico (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013, p.204).

Durante o Período Colonial no Brasil, o sistema prisional adotou as leis e o sistema penal da metrópole portuguesa, tendo sido, inclusive, implantado o em 1591 o Tribunal do Santo Ofício, nos estados da Bahia e de Pernambuco. No Período Imperial, com a introdução das ideias liberais, o país estabeleceu à “condenação a pena de prisão com trabalho”, com a dupla finalidade de “reabilitar e reprimir”. Porém, essa modalidade foi inserida no Brasil, somente a partir da segunda metade do Século XIX, com a implantação da Casa de Correção da Corte, representando a implantação do moderno sistema prisional brasileiro (ALMEIDA, 2014, p. 1-2).

Tal instituição deveria tanto corrigir os criminosos, devolvendo-os como cidadãos produtivos ao seio da sociedade, como influir sobre os costumes e a moralidade do povo [...] O objetivo da Sociedade ao propor a criação da Casa de Correção era: tornar o império civilizado, manter a ordem pública, reprimir a mendicância e principalmente, erradicar o “vício” da vadiagem transformando os detentos em “pobres de bons costumes” (ALMEIDA, 2014, p.5-6).

A Proclamação da República não trouxe alterações para a situação do sistema penitenciário no Brasil, que continuava bastante precário. A partir de 1930, ocorreu uma intensificação dos processos de urbanização e de industrialização, contexto em que a questão social engendrada no contexto do capitalismo (SANTOS, 2019), passa a ser discutida na esfera pública, como resultado das lutas da classe trabalhadora.

Apesar da aprovação da legislação trabalhista, na esfera social a ação do Estado se fez numa perspectiva higienista, com ações assistencialistas, pontuais e fragmentadas, com a repressão de pobres e negros, mostrando a presença do racismo estrutural nas sociabilidades que foram construídas no contexto do projeto modernizador do país.

A partir das lutas sociais que promoveram a redemocratização do país e da aprovação da Constituição Federal de 1988, as contradições engendradas no contexto do capital, bem como as causas sociais do crime, da miséria e da desigualdade passaram a serem discutidas (ALMEIDA, 2014, p.14).

Apesar disso, de acordo com Pinheiro; Gama (2016, p. 183), atualmente, o sistema prisional brasileiro, ainda se parece com as antigas “prisões coloniais”, em grande parte, utilizadas para punir os escravos no século XVIII, visto que ideologicamente tem se apresentado como o lugar de um encarceramento pautado

numa perspectiva de marginalização e seletividade tendo como base uma perspectiva classista, racista e sexista.

São muitos os fatores que fizeram que o sistema carcerário brasileiro chegasse à precariedade em que se encontra atualmente. Os pontos mais graves são: o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público. Dessa forma, aquele sistema que tinha o intuito de se tornar um instrumento de substituição das penas desumanas, como as de morte e tortura, não tem desempenhado o seu papel e, muito ao contrário, tem se tornado um motivo para o aperfeiçoamento de criminosos, além de ter como principal atributo a insalubridade, já que se trata de atmosferas sujas, sem espaço suficiente para todos os detentos, sendo assim, impossível tratar da ressocialização de qualquer um deles (MACHADO, SOUZA, SOUZA, 2013, p. 205-206).

O sistema penitenciário brasileiro tem como perfil da população encarcerada, em sua maioria constituída por homens, jovens, negros, pobres e com baixa escolaridade (BRASIL, 2015). Entretanto, nos últimos anos houve o aumento da população feminina encarcerada em todas as regiões (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018). Nesse contexto a seletividade que rege a ação do Estado tem sido exercida pelos processos segregacionistas, que resulta na marginalização, sobretudo, de pessoas jovens, pobres e negros, que, de modo geral, são vistas como “ameaça à paz social, como seres desviantes que precisam ser controlados” (ABRAMOVAY; CASTRO, 2015, p. 20).

2 QUESTÃO SOCIAL E ENCARCERAMENTO FEMININO NA REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

No Brasil, a questão social decorrente das contradições e explorações que se efetivam na relação entre capital e trabalho (SANTOS, 2019) se expressa a partir das desigualdades etárias, geracionais, de gênero, de classe, étnico-raciais, de orientação sexual e de renda, histórica e socialmente construídas.

Os dados do Infopen (2019) mostram que o Brasil é um dos países que mais encarcera no mundo. Com a aprovação da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui normas “para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas”, a ação policial na periferia dos centros urbanos tem sido cada vez mais presente, com abordagens pautadas no critério de seletividade, onde pessoas pobres e negras são os principais alvos (BRASIL, 2006, p. 1).

Em 2017 haviam 37.828 mulheres encarceradas no Brasil (DEPEN, 2017). Nesse contexto, tem ocorrido um encarceramento em massa de mulheres, em grande parte, desempregadas e responsáveis pelo provimento de sua família. Em conformidade com os dados do Departamento Penitenciário Nacional relativos a 2017, o estado de São Paulo concentra “31,6% da população prisional feminina do país, com 12.183 mulheres privadas de liberdade, seguido por Minas Gerais com 10,6%, ou 3.365 mulheres e Rio de Janeiro com 7,3%, ou 2.168 mulheres” (DEPEN, 2017, p. 9).

Pastana (2009) defende que com a inserção das diretrizes do neoliberalismo e do Estado mínimo a partir da década de 1990, ocorreu um aumento nos índices de encarceramento, visto que o ideário neoliberal reduz a esfera de ação estatal no âmbito econômico-social, ao passo em que passa a atuar no controle dos problemas sociais que emergem em decorrência desse modelo (GASPAROTTO; GROSSI; VIEIRA, 2014).

Além disso, todos os problemas resultantes dessa desregulamentação, como a precarização das relações de trabalho, o desemprego e a dificuldade de acesso aos serviços essenciais, que levam invariavelmente ao aumento da criminalidade, não são solucionados, e apenas a consequência torna-se questão emergencial (PASTANA, 2009, p. 121-122).

A ação do Estado e a agenda ultraneoliberal e conservadora na realidade brasileira contemporânea (WERMUTH, 2018), têm como foco as ações pautadas em questões econômicas, com a ampliação do controle penal sem problematizar as expressões da questão social, fazendo com que as frações de classe no poder passem a defender medidas punitivas cada vez mais amplas.

Essa penalização liberal, denominada por Wacquant [...] de “ditadura sobre os pobres”, procura reprimir com severidade “as desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário” [...] Essa massa excluída do trabalho e, conseqüentemente, do consumo, fica submetida a um gigantesco sistema penal responsável não mais por disciplinar os desviantes, mas sim por conter o refúgio social produzido pelo recente contexto liberal (WACQUANT, 2001 apud PASTANA, 2009, p.126).

Os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres (2018), apontam para a ampliação da seletividade penal na realidade brasileira contemporânea, visto que o “aparato punitivo do Estado encontra-se voltado para a repressão a determinados tipos de crimes [...] e ao encarceramento de

determinados grupos sociais, [...] em detrimento de outros tipos penais e grupos sociais envolvidos em delitos” (INFOPEN, 2018, p. 53).

Em relação aos motivos que ensejam o encarceramento de mulheres, em 68% dos casos decorre de “crimes relacionados ao tráfico de drogas, muitas vezes por morarem junto com os companheiros e filhos em casas onde as drogas estavam sendo guardadas ou ainda por estarem levando drogas para o companheiro ou filho na prisão”. Nesse contexto, em apenas 30% das situações a prisão decorre de sentença condenatória, o que remete a uma “banalização do encarceramento, que, de acordo com os princípios internacionais do direito, deveria ser o último recurso do tratamento penal das tensões sociais”. De modo que, o encarceramento feminino está intrinsecamente relacionado com as expressões da questão social e as desigualdades que perpassam a realidade brasileira, com significativos desdobramentos junto à maternidade e a crianças e adolescentes, que, de modo geral, ficam desprotegidos (DIUANA, CORRÊA; VENTURA, 2017, p. 728).

[...] traduz a banalização do encarceramento, que, de acordo com os princípios internacionais do direito, deveria ser o último recurso do tratamento penal das tensões sociais, e a grave violação do direito de acesso à justiça destas mulheres já atingidas por um amplo processo de exclusão social.

Ressalte-se que as mulheres gestantes e mães que convivem com seus filhos (as) nas prisões, têm o direito de “cuidar e amamentar”. Contudo, estas devem entregá-los a terceiros conforme os prazos legais estabelecidos. Nesse sentido, o vínculo entre mãe e filho (a) é construído “em conexão com a vivência simultânea da separação”, em face do transcorrer do tempo que enseja a separação obrigatória ou da “ameaça de separação a qualquer momento em razão de problemas disciplinares” (DIUANA, CORRÊA, VENTURA, 2017, p. 732).

Santoro; Pereira (2018, p 88-89) afirmam que o envolvimento de mulheres em atividades ilícitas está, em significativa maioria, vinculado à participação dos homens, isto é, o encarceramento feminino está quase sempre relacionado às suas “relações afetivas”. Ressalte-se ainda, que a mulher encarcerada é alvo de um tratamento

inferiorizado, em face dos critérios que regem a formulação dos espaços prisionais, de modo geral, voltado para o público masculino⁶.

Justamente pelas mulheres representarem uma parcela pequena da população carcerária quando comparada a população masculina, elas são tratadas com indiferença e inferioridade, haja vista que, no ambiente penitenciário, elas não usufruem equitativamente do atendimento que é dado aos homens, sendo este, por sua vez, já muito precário (SANTORO; PEREIRA, 2018, p. 90).

Para Silva (2015, p. 160) as mulheres, em sua maioria, são afetadas pela criminalização da pobreza, que sofrem um agravante nesse processo, qual seja, o “fato de serem mulheres”. De modo que o cotidiano vivenciado pelas mulheres negras, pobres e moradoras da periferia é marcado pela desigualdade social presente no país, tendo como base as dimensões de classe, gênero e raça-etnia, que perpassam os processos de marginalização social e encarceramento que incidem sobre esses segmentos sociais.

[...] a mulher quando chega ao extremo do encarceramento já enfrentou diversos processos que, também influenciados pela questão de gênero – como a não inserção no mercado de trabalho e [...] a responsabilização pela manutenção da família e do lar – a excluíram de alcançar a efetividade de seus direitos sociais, civis e políticos, resultando em sua maior estigmatização e vulnerabilidade atrás das grades quando comparada ao homem (SILVA, 2011 *apud* SILVA, 2015, p. 160-161).

Esse cenário, aliado à superlotação de instituições prisionais femininas em virtude da falta de estabelecimentos adequados para tal público, leva a uma situação de violação de direitos e precariedade extrema para as mulheres encarceradas. A mulheres também vivenciam o abandono posteriormente a entrada nas prisões, tanto pela família, como pelos filhos e companheiros, devido a “vergonha em ter uma criminosa na família, a distância de localização dos estabelecimentos penais, assim como a rejeição dos familiares em se submeterem à revista íntima” (SILVA, 2015, p.177).

De modo que existe uma intrínseca relação entre encarceramento feminino e a questão social engendrada no contexto do capital, cujos desdobramentos são

⁶Mesmo com o crescente aumento do número de mulheres encarceradas, não é notória uma preocupação com a criação de espaços adequados para este fim, ao que Silva (2015, p. 175) constata: “o número de estabelecimentos prisionais femininos é consideravelmente menor que a quantidade de mulheres detidas, ocasionando em situações de extrema precariedade decorrentes da superlotação”. Dados do Infopen (2018) confirmam essa problemática, observa-se que os estabelecimentos prisionais do Brasil são, em 74%, destinados ao público masculino e apenas 7% ao público feminino.

aprofundados na atual agenda ultraneoliberal e conservadora, em face das desigualdades sociais, histórica e socialmente construídas, o que remete à necessidade de garantia das liberdades e dos direitos, bem como do enfrentamento da perspectiva classista, racista e sexista (DAVIS, 2016; FLAUZINA, 2006) que perpassa essas relações, como forma de defesa da democracia e exercício da cidadania.

CONCLUSÃO

O estudo mostrou que é preciso desenvolver processos de desencarceramento e ampliar a ação do Estado por meio de políticas públicas, como forma de enfrentamento da questão social expressa nas desigualdades de classe, de renda, étnico-raciais, de renda, de orientação sexual e de gênero, enquanto elemento essencial à defesa da democracia e ao exercício da cidadania.

A lógica do encarceramento em massa agrega um conjunto de práticas que confrontam a democracia e a cidadania, frente às torturas, mortes e violações de direitos que se apresentam. A violência institucional e simbólica, a banalização do cárcere e as práticas vexatórias de revista quando da visita de familiares têm sido fatores de marginalização e segregação das mulheres encarceradas, e, violam frontalmente o direito à dignidade humana e à liberdade, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Apesar de o sistema prisional brasileiro ser um dos que mais realiza o encarceramento de mulheres no mundo, de modo geral, seus espaços são inadequados às necessidades das mulheres que se encontram em situação de privação de liberdade.

O sistema prisional formatado no Brasil se apresenta como uma estratégia de controle social a partir de critérios seletivos e repressivos. Nesse contexto, a insalubridade e as violações de direitos do ambiente carcerário, se fazem mais presentes junto às mulheres diante da inadequação dos espaços, superlotação, alimentação precária e dos problemas em relação ao acesso a saúde e a educação.

A repressão se apresenta como um mecanismo de controle da classe trabalhadora de forma a desarticular as formas de resistência. Assim, para que haja a concretização do Estado democrático e de direito é preciso desconstruir concepções, discursos e práticas autoritárias, no sentido de estar favorecendo a participação, acesso

aos bens e serviços socialmente construídos e a garantia de direitos, como forma de defesa e exercício da democracia e da cidadania.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. **Ser jovem no brasil hoje**: políticas e perfis da juventude brasileira. **Cadernos Adenauer XVI**, nº1, 2015.

ALMEIDA, Gelson Rozentino. **Capitalismo, Classes Sociais e Prisões no Brasil**. Disponível em:

<file:///C:/Users/mary1/Desktop/pibic/Gelson%20Almeida%20Capitalismo,%20Classes%20Sociais%20e%20Prisões%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 4 de março de 2020.

BRASIL, Presidência da República, Secretária Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**/ Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretária Nacional da Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Brasília: Senado Federal, 2006.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Marcos Vinícius Moura Silva (Org.). **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade – junho de 2017**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 18 de junho de 2020.

DIUANA, V.; CORRÊA, M. C. D. V.; VENTURA, M. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 27 [3], p. 727-747, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto enocida do Estado brasileiro. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete, Vozes, 1987.

GASPAROTTO, Geovana Prante, GROSSI, Patrícia Krieger, VIEIRA, Monique Soares. **O ideário neoliberal: a submissão das políticas sociais aos interesses econômicos**. XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea / VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos, 2014. Disponível em:

http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8153/2/evento_006%20-%20Patr%C3%ADcia%20Krieger%20Grossi.pdf. Acesso em: 17 de Junho de 2020.

INFOPEN.**Informações Penitenciárias**, 2019. Departamento Penitenciário (DEPEN). Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 18 de junho de 2020.

MACHADO, Ana Elise Bernal, SOUZA, Ana Paula dos Reis, SOUZA, Mariani Cristina. **Sistema penitenciário brasileiro- origem, atualidade e exemplos funcionais**. Disponível em: < file:///C:/Users/mary1/Desktop/pibic/breve história sobre o sistema prisional.pdf>. Acesso em: 4 de março de 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres**. 2ª ed. Organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa. Brasília. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

PASTANA, Débora. **Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev. 2009. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v17n32/v17n32a08.pdf>. Acesso em: 17 de Junho de 2020.

PASTORAL CARCERÁRIA. Por Maria Carolina Trevisan. **Brasil é o 4º país que mais prende mulheres: 62% delas são negras**. 21 de maio de 2018. Disponível em <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/brasil-e-o-4o-pais-que-mais-prende-mulheres-62-delas-sao-negras>. Acesso em 18 de junho de 2020.

PINHEIRO, Luci Faria, GAMA, Taíza da Silva. **As origens do sistema penitenciário brasileiro: uma análise sociológica da história das prisões do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: < file:///C:/Users/mary1/Desktop/pibic/As%20Origens%20do%20Sistema%20Penitenciário%20brasileiro.pdf>. Acesso em: 4 de março de 2020.

SANTORO, A. E. R.; PEREIRA, A. C. A. **Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas**. Meritum, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 87 – 112, jan./jun. 2018.

SANTOS, Josiane Soares. O enfrentamento conservador da “questão social” e desafios para o Serviço Social no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 136, p. 484-496, set./dez. 2019.

SILVA, A. D. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SILVA, Mariana Lins de Carli; MARCONDES, Nina Cappello. **Mulheres em prisão: reflexões para o desencarceramento**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th

Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, 12p. Disponível em http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499267649_ARQUIV_O_Artigo_Mulheresemprisao_reflexoesparaodesencarceramento.pdf. Acesso em 18 de junho de 2020.

TELES. Edson. A máquina de tortura e o projeto genocida. In: PASTORAL CARCERÁRIA. **Tortura em tempos de encarceramento em massa**, 2018. Disponível em <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2018.pdf>. Acesso em 18 de junho de 2020.

ERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Ultraliberalismo, evangelicalismo político e misoginia: a força triunfante do patriarcalismo na sociedade brasileira pós-*impeachment*. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, www.ufsm.br/revista_direito, v. 13, n. 2 / 2018, p.455-48.